Artículo Original - Artigo Original - Original Article

Revista MERCOSUR de Políticas Sociales

Acolhimento, promoção social e proteção integral: a experiência da regionalização na Paraíba

Acogimiento, promoción social y protección integral: la experiencia de regionalización en Paraíba

Roberta Cavalcanti Pires
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba (SEDH/PB). João Pessoa, Brasil.

Adelma Simplicio dos Santos
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba (SEDH/PB). João Pessoa, Brasil.

Ana Cláudia Formiga Leite Assis
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba (SEDH/PB). João Pessoa, Brasil.
psi.anaclformiga@gmail.com

Evany Alves Pereira
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba (SEDH/PB). João Pessoa, Brasil.

Kleymer Rodrigues de Araújo
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba (SEDH/PB). João Pessoa, Brasil.

Karla Fernanda Oliveira da Cunha Lima
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba (SEDH/PB). João Pessoa, Brasil.

Larissa Oliveira dos Santos
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba (SEDH/PB). João Pessoa, Brasil.

https://doi.org/10.28917/ism.2026-v7-id245

Recibido: 21/09/2026. Aceptado: 09/11/2026.

Revista MERCOSUR de políticas sociales
Revista MERCOSUL de políticas sociais
Vol. 7 - 2026

ISSN 2523-0891 (impreso)
ISSN: 2663-2047 (online)

Publicado en acceso abierto bajo la Licencia Creative Commons.

Resumo: Este artigo analisa as contribuições dos serviços de acolhimento, especialmente do acolhimento familiar, para a proteção integral e a promoção social de crianças e adolescentes, considerando a experiência de regionalização na Paraíba. Trata-se de estudo exploratório, de abordagem qualitativa e caráter descritivo, desenvolvido por meio de pesquisa documental e bibliográfica. A análise articula cuidado individualizado, convivência familiar e comunitária, desenvolvimento da autonomia, desigualdades territoriais, cooperação interfederativa e articulação intersetorial, examinando a oferta regionalizada nas modalidades institucional, por meio de Casas Lares, e familiar. Os resultados evidenciam que a organização regional amplia as condições de acesso de municípios de pequeno porte à Proteção Social Especial de Alta Complexidade e cria possibilidades para que o acolhimento se articule ao acompanhamento familiar e ao acesso a direitos. Essa contribuição, contudo, depende da integração com a proteção social básica, a Proteção Social Especial de Média Complexidade e outras políticas públicas, como saúde, educação, habitação e garantia de renda. Conclui-se que a regionalização constitui uma inovação institucional relevante para viabilizar a oferta, enquanto o potencial dos serviços de acolhimento para a promoção social está condicionado à qualidade do cuidado, ao trabalho com as famílias e à continuidade das respostas intersetoriais durante e após a medida protetiva.

Palavras-chave: serviços de acolhimento; promoção social; proteção integral; acolhimento familiar; regionalização.

Resumen: Este artículo analiza las contribuciones de los servicios de acogimiento, especialmente del acogimiento familiar, a la protección integral y la promoción social de niñas, niños y adolescentes, considerando la experiencia de regionalización en

Paraíba. Se trata de un estudio exploratorio, de enfoque cualitativo y carácter descriptivo, desarrollado mediante investigación documenta y bibliográfica. El análisis articula el cuidado individualizado, la convivencia familiar y comunitaria, el desarrollo de la autonomía, las desigualdades territoriales, la cooperación intergubernamental y la articulación intersectorial, examinando la oferta regionalizada en las modalidades residencial, mediante Casas Hogar, y familiar. Los resultados muestran que la organización regional amplía las condiciones de acceso de los municipios pequeños a los servicios de protección social especial de alta complejidad y crea posibilidades para articular el acogimiento con el acompañamiento familiar y el acceso a derechos. Esta contribución, sin embargo, depende de la integración con la protección social básica, los servicios especializados de complejidad intermedia y otras políticas públicas, como salud, educación, vivienda y garantía de ingresos. Se concluye que la regionalización constituye una innovación institucional relevante para viabilizar la oferta, mientras que el potencial de los servicios de acogimiento para la promoción social está condicionado por la calidad del cuidado, el trabajo con las familias y la continuidad de las respuestas intersectoriales durante y después de la medida de protección.

Palabras clave: servicios de acogimiento; promoción social; protección integral; acogimiento familiar; regionalización.

1. Introdução

A garantia dos direitos de crianças e adolescentes pressupõe a existência de políticas públicas capazes de assegurar proteção diante de situações de vulnerabilidade, risco e violação de direitos. A Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, consolidou internacionalmente o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, enquanto, no Brasil, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabeleceram a proteção integral como fundamento da política de atendimento à infância e à adolescência (Brasil, 1988, 1990; United Nations, 1989). A proteção integral atribui à família, à sociedade e ao Estado responsabilidades pela garantia dos direitos fundamentais e exige respostas públicas capazes de alcançar as diferentes situações que possam comprometer o desenvolvimento e a proteção de crianças e adolescentes.

A proteção social integra esse conjunto de respostas públicas e assume particular importância diante das situações em que crianças, adolescentes e suas famílias necessitam da atuação do Estado para assegurar direitos. Em âmbito internacional, a Organização Internacional do Trabalho reconhece a proteção social como um direito humano fundamental e como um conjunto de políticas e programas destinados a prevenir e reduzir a pobreza, a vulnerabilidade e a exclusão social ao longo do ciclo de vida (International Labour Organization, 2024). Apesar da ampliação dos sistemas de proteção social nas últimas décadas, persistem desigualdades no acesso às políticas e aos serviços entre países e populações, com repercussões sobre as condições de proteção dos grupos em situação de maior vulnerabilidade.

Nesse sentido, a promoção social demanda políticas públicas que articulem a proteção diante das necessidades imediatas ao enfrentamento das condições que reproduzem a pobreza e as desigualdades. A garantia de renda e o acesso aos serviços constituem direitos e precisam integrar respostas continuadas, com financiamento e responsabilidade estatal. Sposati (2013) problematiza a fragmentação da proteção social e a redução da autonomia à capacidade individual de prover a própria subsistência. Nessa perspectiva, enfrentar práticas assistencialistas implica consolidar direitos exigíveis e ampliar as condições materiais de participação e escolha, evitando que a superação das vulnerabilidades seja atribuída exclusivamente aos indivíduos e às famílias. Na América Latina, a garantia de direitos ocorre em um contexto marcado por profundas desigualdades sociais e por diferentes capacidades institucionais para organizar respostas de proteção. Ao analisar os sistemas de proteção social da região, Cecchini e Martínez (2011) defendem uma concepção baseada em direitos e na articulação entre diferentes políticas e mecanismos de proteção. A efetivação desses direitos depende de condições institucionais que permitam transformar seu reconhecimento formal em políticas e serviços acessíveis à população. Para crianças e adolescentes, essa questão ganha relevância diante de situações que demandam

respostas articuladas entre diferentes políticas públicas e instituições responsáveis pela garantia de direitos.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 consolidou a assistência social como direito e estabeleceu a descentralização político-administrativa como uma das bases para a organização das políticas públicas (Brasil, 1988). A regulamentação desse direito pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) (Brasil, 1993) e, posteriormente, a estruturação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) organizaram responsabilidades entre os entes federativos e mecanismos de gestão compartilhada. Essa organização assume especial importância para a proteção de crianças e adolescentes diante de situações que demandam serviços socioassistenciais especializados. A descentralização exige mecanismos de coordenação e cooperação capazes de articular as diferentes capacidades institucionais existentes no território. Estudos sobre a implementação do SUAS apontam que a relação entre autonomia dos entes federativos e coordenação intergovernamental constitui uma dimensão importante para a consolidação da política de assistência social (Palotti & Costa, 2011).

As desigualdades sociais persistentes no Brasil repercutem nas condições de vida das famílias e na possibilidade de acessar direitos e serviços públicos. A Política Nacional de Assistência Social reconhece que as vulnerabilidades devem ser compreendidas em sua relação com a pobreza, a fragilização de vínculos e o acesso desigual às políticas públicas (Conselho Nacional de Assistência Social [CNAS], 2004). Para crianças e adolescentes, a insuficiência de proteção social pode agravar situações de risco e dificultar a superação de violações de direitos. Essa relação exige que o atendimento considere as condições materiais e sociais em que se desenvolve a vida familiar, evitando responsabilizar isoladamente as famílias pelas dificuldades de cuidado.

Crestani e Rocha (2018) problematizam o uso das categorias de risco e vulnerabilidade quando elas justificam intervenções que desconsideram a produção social das dificuldades familiares. Nessa leitura, práticas apresentadas como protetivas podem reproduzir julgamentos moralizantes e controle sobre famílias pobres. As autoras relacionam a promoção social familiar à atuação intersetorial voltada à preservação ou à retomada da convivência. Essa contribuição sustenta a necessidade de avaliar o acolhimento junto às respostas públicas oferecidas às famílias, evitando converter a precariedade das condições de vida em evidência de incapacidade parental.

A análise dessas desigualdades deve observar que a pobreza, por si só, não constitui motivo suficiente para o afastamento familiar, conforme o art. 23 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990). Quando houver ameaça ou violação de direitos que demande acolhimento, a medida deve ser excepcional e provisória, com acompanhamento da família de origem e articulação da rede de proteção. As Orientações Técnicas estabelecem que o trabalho com essas famílias deve favorecer o acesso a serviços, o fortalecimento das redes de apoio e da autonomia, criando condições para a reintegração familiar quando possível e segura (Conselho Nacional de Assistência Social & Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente [CNAS & CONANDA], 2009).

Os dados nacionais dimensionam a complexidade dessa oferta. Em julho de 2026, o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento registrava mais de 36,8 mil crianças e adolescentes em acolhimento no país, das quais pouco mais de 2,6 mil estavam em famílias acolhedoras, indicando a permanência do acolhimento institucional como modalidade predominante (Conselho Nacional de Justiça [CNJ], 2026). Ao mesmo tempo, ao final de 2024, havia 738 Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora distribuídos em 692 municípios, com capacidade para 9.225 pessoas (Ministério do Planejamento e Orçamento [MPO], 2025). Consideradas em conjunto, esses dados mostram uma rede de acolhimento composta por diferentes modalidades e distribuída de forma desigual pelo território, em um cenário no qual a expansão do acolhimento familiar convive com a presença majoritária do acolhimento institucional.

A distribuição territorial dos serviços condiciona as possibilidades de acesso ao acolhimento. Em municípios de pequeno porte, limitações financeiras, técnicas e administrativas podem dificultar a manutenção de serviços próprios de alta complexidade. A regionalização constitui uma resposta a essas diferenças, mediante responsabilidade estadual e cooperação com os governos municipais, conforme as Resoluções CIT N.° 17/2013 e CNAS N.° 31/2013 (Comissão Intergestores Tripartite [CIT], 2013; CNAS, 2013).

Na Paraíba, essa estratégia possibilitou organizar referências regionais de acolhimento institucional e familiar. A experiência também pode ser analisada sob a perspectiva da inovação institucional, entendida como mudança nos arranjos e nas formas de provisão dos serviços e de coordenação entre os atores responsáveis por sua implementação (Edler et al., 2024; Gallego & Maestripieri, 2024). Neste estudo, essa categoria permite examinar como a regionalização reorganiza a oferta e as responsabilidades entre Estado e municípios em favor da proteção integral.

Nos serviços de acolhimento, a ampliação do acesso precisa estar articulada à qualidade do cuidado e às oportunidades de desenvolvimento, convivência e participação. As Orientações Técnicas vinculam o atendimento individualizado ao fortalecimento progressivo da autonomia e à inserção comunitária de crianças e adolescentes (CNAS & CONANDA, 2009). Nessa perspectiva, os serviços de acolhimento podem constituir ferramentas de promoção social quando a proteção imediata se conecta a percursos de acesso a direitos, fortalecimento de vínculos e desenvolvimento da autonomia. Esse potencial não decorre do acolhimento isoladamente: depende do acompanhamento das famílias e da articulação com a proteção social básica, a Proteção Social Especial de Média Complexidade e políticas como saúde, educação, habitação, qualificação profissional e garantia de renda, conforme as necessidades de cada criança, adolescente e família.

É a partir da relação entre organização dos serviços, proteção integral e promoção social que se delimita o problema desta pesquisa. A questão que orienta o estudo é: como os serviços de acolhimento, especialmente o familiar, podem contribuir para a proteção integral e a promoção social de crianças e adolescentes, considerando a experiência de regionalização na Paraíba?

O objetivo geral é analisar as contribuições dos serviços de acolhimento, especialmente do acolhimento familiar, para a proteção integral e a promoção social de crianças e adolescentes, considerando a experiência de regionalização na Paraíba. Como objetivos específicos, busca-se: a) compreender as relações entre cuidado individualizado, convivência familiar e comunitária e desenvolvimento da autonomia; b) descrever a organização regionalizada da oferta na Paraíba diante das desigualdades territoriais; e c) discutir a inovação institucional e as condições necessárias para que o acesso ao acolhimento se articule ao acompanhamento familiar e à promoção social.

2. Procedimentos metodológicos

Trata-se de estudo exploratório, de abordagem qualitativa e caráter descritivo, desenvolvido por meio de pesquisa documental e bibliográfica. A estratégia metodológica foi escolhida para examinar os serviços de acolhimento e sua organização regionalizada como arranjo institucional de política pública, considerando as modalidades institucional e familiar, sua organização territorial, as relações entre os entes federativos e sua articulação com os princípios da proteção integral e da promoção social.

O corpus documental foi constituído por normas e documentos diretamente relacionados aos direitos de crianças e adolescentes, à assistência social, aos serviços de acolhimento e à regionalização da Proteção Social Especial. Foram incluídos a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei N.° 12.010/2009, a Política Nacional de Assistência Social, a Norma Operacional Básica do SUAS, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, as Resoluções CIT N.° 17/2013 e CNAS N.° 31/2013, o Plano de Regionalização da Rede de Serviços da Proteção Social Especial do Estado da Paraíba (2020), o Plano Estadual de Assistência Social da Paraíba 2024–2027, a Resolução CIB/PB N.° 05/2024 e documentos institucionais e dados públicos referentes à rede paraibana. Também foram incorporados os Cadernos de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009) e os cadernos 1 e 3 do Guia de Acolhimento Familiar, em sua segunda edição (2024). A seleção foi intencional, orientada pela relação direta de cada documento com o problema e com as categorias analíticas do estudo.

Para caracterizar a experiência estadual, foram examinadas informações públicas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e do Ministério Público da Paraíba, bem como dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento do Conselho Nacional de Justiça reproduzidos nas fontes institucionais consultadas. Essas informações foram utilizadas para descrever a configuração territorial da oferta regionalizada, incluindo as Casas Lares e os polos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, a expansão da cobertura e a

participação do acolhimento familiar no conjunto das medidas de acolhimento.

A pesquisa bibliográfica reuniu artigos e revisões relacionados à regionalização da proteção social, aos serviços de acolhimento, à convivência familiar e comunitária, ao desenvolvimento de crianças acolhidas, às capacidades estatais e à inovação em políticas públicas. Considerando a prioridade normativa conferida ao acolhimento familiar, parte da literatura selecionada aprofunda especificamente essa modalidade, sem que ela seja tomada como sinônimo do conjunto da oferta regionalizada analisada. A seleção teve caráter narrativo e exploratório, baseada na pertinência temática e na contribuição analítica das publicações. Como não foi utilizado protocolo de revisão sistemática, os resultados não representam uma síntese exaustiva da literatura disponível.

O material foi submetido a análise documental temática orientada pelos objetivos do estudo. Inicialmente, foram examinados os conteúdos referentes às modalidades de acolhimento, à convivência familiar e comunitária, ao cuidado individualizado e ao desenvolvimento da autonomia. Em seguida, os documentos e dados sobre a Paraíba foram analisados quanto à configuração das Casas Lares e dos polos de acolhimento familiar, à abrangência territorial e à cooperação entre Estado e municípios. Por fim, os achados foram articulados à literatura sobre inovação institucional e às orientações sobre acompanhamento familiar e trabalho em rede, discutindo as condições que podem favorecer a promoção social.

Por utilizar exclusivamente legislação, literatura publicada e informações institucionais de acesso público, sem identificação ou participação direta de crianças, famílias ou profissionais, o estudo não realizou pesquisa com seres humanos. As limitações decorrem do caráter documental, da ausência de entrevistas e de observação direta dos serviços e do uso de dados administrativos agregados.

3. Resultados e discussão

3.1. Serviço de acolhimento familiar, proteção integral e promoção social

A proteção integral constitui o fundamento que orienta a análise dos serviços de acolhimento. O afastamento da criança ou do adolescente de sua família de origem ocorre diante de situações nas quais outros recursos de proteção não foram suficientes ou não podem ser utilizados de imediato. A medida deve ser temporária e vinculada à superação das circunstâncias que produziram a violação de direitos. No âmbito do SUAS, essa proteção pode ser organizada em modalidades institucionais, como Abrigo Institucional e Casa Lar, ou por meio do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Embora apresentem formas distintas de cuidado e organização, todas devem observar a excepcionalidade e a provisoriedade do afastamento e a preservação, quando possível, dos vínculos familiares e comunitários, em consonância com a Convenção sobre os Direitos da Criança e com as Diretrizes das Nações Unidas para o Cuidado Alternativo de Crianças (United Nations, 1989; United Nations General Assembly, 2009).

A excepcionalidade da medida torna especialmente importante a forma como o acolhimento é realizado. A retirada da criança de uma situação de risco precisa ser acompanhada de condições de cuidado e estabilidade que favoreçam seu desenvolvimento e a preservação de relações significativas. Nesse conjunto de ofertas, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora apresenta particular relevância porque o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece sua preferência em relação ao acolhimento institucional, quando a modalidade for adequada à situação da criança ou do adolescente (Brasil, 1990). A Lei N.° 12.010/2009 reforçou, no marco jurídico da convivência familiar e comunitária, a excepcionalidade e a provisoriedade do afastamento do convívio familiar e o acompanhamento sistemático da situação de crianças e adolescentes acolhidos (Brasil, 2009). Esses dispositivos vinculam a qualidade da medida às condições em que o acolhimento é realizado. A prioridade normativa do acolhimento familiar orienta a ampliação das alternativas de cuidado em ambiente familiar, preservando a função do acolhimento institucional nas situações em que essa modalidade se mostra necessária.

A literatura brasileira caracteriza o acolhimento familiar como parte do processo de transformação das formas de proteção à infância. Costa e Rossetti-Ferreira (2009) relacionam a modalidade à garantia da convivência familiar e comunitária e à construção de alternativas às formas tradicionais de atendimento. Valente (2012), por sua vez, destaca que o acolhimento familiar deve ser compreendido como política pública, submetida a responsabilidades institucionais, critérios técnicos e acompanhamento estatal. Ao discutir sua

implementação, a autora evidencia a necessidade de delimitar a modalidade, qualificando práticas e metodologias que não se confundem com arranjos informais de cuidado. Essa exigência vincula a convivência familiar a uma oferta pública com responsabilidades técnicas definidas.

No estudo do serviço SAPECA, em Campinas, Valente (2014) analisa o cuidado como relação construída entre crianças e adolescentes, famílias e profissionais, vinculando-o à responsabilidade pública e ao trabalho em rede. A preservação de vínculos e a atenção às necessidades singulares integram uma perspectiva de desenvolvimento e emancipação humano-social. Para a análise aqui proposta, essa contribuição permite compreender a promoção social a partir das relações de cuidado e das condições institucionais que as sustentam. O ambiente familiar demanda suporte profissional e articulação com as políticas públicas para assegurar a continuidade da proteção.

As evidências internacionais reforçam que a modalidade de acolhimento não garante, isoladamente, resultados uniformes. Revisões da literatura destacam a diversidade das necessidades das crianças acolhidas e a importância das condições de cuidado, das relações estabelecidas e do suporte oferecido às famílias acolhedoras (Chodura et al., 2021; Steenbakkers et al., 2018). Assim, a qualidade da proteção depende das condições institucionais e relacionais que sustentam o acolhimento. O ambiente familiar, quando oferece continuidade do cuidado, disponibilidade afetiva e atenção às necessidades singulares, pode favorecer a construção de vínculos seguros e experiências de desenvolvimento. O Guia de Acolhimento Familiar destaca a importância de adultos de referência e de cuidados individualizados durante o afastamento temporário (Pinheiro et al., 2024a). Esses elementos sustentam a análise do potencial da modalidade, sem pressupor superioridade automática de qualquer acolhimento ou resultados equivalentes para todas as crianças.

A efetivação do acolhimento familiar depende, portanto, de uma estrutura pública responsável por todo o percurso de inserção e acompanhamento das famílias acolhedoras. Fiori Junior et al. (2026) destacam a importância da mobilização, da seleção e da preparação dessas famílias para a organização do serviço e para a oferta de cuidado individualizado. A disponibilidade de famílias precisa estar associada à atuação de equipes qualificadas, à formação continuada e à articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

A proteção integral exige ainda articulação com a família de origem. Durante o período de acolhimento, o serviço deve assegurar a proteção da criança ou do adolescente e acompanhar as condições que levaram ao afastamento, criando, quando possível e adequado, condições para a reintegração familiar. No acolhimento familiar, o cuidado individualizado e a preservação de vínculos precisam considerar de forma integrada as necessidades da criança ou do adolescente e das famílias envolvidas. Essa atuação exige planejamento compartilhado e acompanhamento das respostas da rede, para que os encaminhamentos resultem em acesso efetivo a direitos. As Orientações Técnicas relacionam o acompanhamento familiar ao fortalecimento de competências, autonomia socioeconômica e emocional e redes de apoio, enquanto o Guia detalha responsabilidades do serviço na articulação dos atendimentos (CNAS & CONANDA, 2009; Pinheiro et al., 2024b).

O desenvolvimento da autonomia constitui uma dimensão central da promoção social durante o acolhimento, mas encontra obstáculos nas práticas institucionais. Na revisão de seis artigos brasileiros, Leal et al. (2023) identificam fragilidades conceituais e ações frequentemente restritas à preparação profissional dos adolescentes, com intervenções pontuais e descontínuas. Os autores compreendem a autonomia e os projetos de vida como processos mediados pelo contexto, cuja construção exige condições favoráveis ao desenvolvimento. Essa análise permite questionar a redução da promoção social à capacitação individual para a saída do serviço. O acesso à educação, à saúde, à convivência comunitária e à participação nas decisões sobre a própria trajetória deve integrar o acompanhamento, com apoio continuado e respeito ao estágio de desenvolvimento, conforme as Orientações Técnicas (CNAS & CONANDA, 2009).

Silveira e Leme (2026) avaliaram uma intervenção de oito encontros com dez adolescentes de três instituições de acolhimento e observaram melhorias em habilidades sociais, apoio social, dimensões da autonomia e projetos de vida. O estudo oferece elementos sobre práticas que podem apoiar o desenvolvimento durante o acolhimento. Entretanto, seu delineamento não experimental, a amostra reduzida e a comparação entre pré e pós-intervenção limitam as inferências

causais. Seus achados dizem respeito ao acolhimento institucional e não demonstram, por extensão, resultados do acolhimento familiar ou da regionalização paraibana.

No âmbito do acolhimento, essa perspectiva exige que o acompanhamento das famílias de origem alcance as condições sociais que dificultam o exercício do cuidado. A orientação familiar precisa estar articulada ao acesso efetivo à renda, à educação, à saúde, à moradia e às demais provisões públicas necessárias à proteção. Cecchini e Martínez (2011) situam a redução da pobreza em uma abordagem integrada de desenvolvimento social e garantia de direitos. Aplicada à análise dos serviços de acolhimento, essa compreensão indica que a promoção social depende de respostas intersetoriais continuadas, capazes de ampliar as condições de vida das famílias e enfrentar mecanismos de reprodução intergeracional da pobreza. O acolhimento participa desse esforço por meio do cuidado e da articulação da rede, cuja atuação deve prosseguir após a reintegração familiar, quando indicada, conforme as Orientações Técnicas (CNAS & CONANDA, 2009).

A avaliação da promoção social requer indicadores de acesso à escola e à saúde, participação comunitária, continuidade dos vínculos e acompanhamento familiar, em consonância com as Orientações Técnicas (CNAS & CONANDA, 2009). Esses aspectos devem ser examinados ao longo do atendimento e após a reintegração, quando indicada. Neste estudo, constituem referências analíticas, pois os dados administrativos caracterizam sobretudo a oferta e a cobertura. A ausência de acompanhamento longitudinal impede afirmar que a expansão regionalizada tenha produzido, por si só, melhorias no desenvolvimento ou na autonomia dos acolhidos.

3.2. Organização territorial e experiência da Paraíba

A regionalização dos serviços de acolhimento é uma estratégia de resposta às diferenças e dificuldades na capacidade financeira, administrativa e técnica dos municípios para ofertar serviços de alta complexidade. Nos municípios de pequeno porte, a manutenção de uma estrutura própria pode ser incompatível com os recursos disponíveis, considerando infraestrutura, equipes e funcionamento permanente. A ausência dessa capacidade, entretanto, não pode significar a ausência de proteção.

Esse problema é compreendido à luz dos marcos que estruturam a assistência social brasileira. A Política Nacional de Assistência Social define a territorialização e a descentralização político-administrativa como referências para a organização da proteção social, enquanto a NOB/SUAS detalha responsabilidades dos entes federativos e mecanismos de gestão compartilhada (CNAS, 2004, 2012). A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, por sua vez, situa os serviços de acolhimento no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e delimita suas modalidades e finalidades (CNAS, 2009). A regionalização insere-se nesse marco como uma forma de organizar a cobertura territorial, o acesso aos serviços especializados e a distribuição de responsabilidades entre os entes públicos.

Nesse contexto, a regionalização aparece como estratégia de organização da oferta capaz de articular municípios e diferentes níveis de governo no compartilhamento de recursos, responsabilidades e capacidades institucionais. A pactuação ocorreu por meio da Resolução CIT N.° 17/2013 e foi aprovada pela Resolução CNAS N.° 31/2013, que estabeleceu princípios e diretrizes para a regionalização no âmbito do SUAS e parâmetros para a oferta regionalizada de serviços de Proteção Social Especial, incluindo o Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 anos (CIT, 2013; CNAS, 2013). As normativas consideram as características dos territórios, a capacidade de atendimento, as condições de acesso, as distâncias entre municípios, o deslocamento das equipes e a organização da oferta, indicando que a definição dos arranjos deve observar as especificidades territoriais.

A normativa situa a regionalização como uma forma de organização da proteção social voltada aos municípios que não dispõem de serviços próprios. A resposta às desigualdades territoriais passa pela construção de ofertas compartilhadas entre os entes federativos, articulando capacidades que se encontram distribuídas de maneira desigual entre os municípios.

Essa dimensão também foi identificada na literatura sobre relações intergovernamentais no SUAS. Delgado et al. (2022), ao analisarem o processo deliberativo que resultou no marco regulatório da regionalização dos serviços de Proteção Social Especial em 2013, demonstram que a definição dessas regras ocorreu no âmbito da

cooperação entre União, estados e municípios. A regionalização constitui, assim, resultado de processos institucionais de negociação e coordenação, nos quais são definidas responsabilidades e mecanismos de organização da oferta. Esse processo evidencia que a regionalização depende da articulação de capacidades que, isoladamente, podem ser insuficientes para assegurar determinada oferta.

Essa reorganização combina responsabilidades municipais e estaduais e concentra capacidades técnicas e administrativas em estruturas destinadas ao atendimento de diferentes territórios, enfrentando a distribuição desigual das condições necessárias à oferta de serviços especializados.

A regionalização dos serviços de acolhimento na Paraíba integra uma trajetória mais ampla de organização territorial da Proteção Social Especial. De acordo com o Plano de Regionalização da Rede de Serviços da Proteção Social Especial do Estado da Paraíba, esse processo teve início em 2006, com a implantação dos primeiros Centros de Referência Especializados de Assistência Social regionais.

No campo específico do acolhimento, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano pactuou, em 2013, a oferta de 210 vagas para crianças e adolescentes. A estruturação da proposta foi orientada por diagnóstico socioterritorial, que identificou insuficiência e distribuição desigual dos serviços de alta complexidade, sobretudo entre municípios de pequeno porte (até cinquenta mil habitantes). Dessa forma, em 2017, iniciou-se a oferta regionalizada a partir das 14 regiões geoadministrativas estabelecidas. A cobertura teve início a partir do acolhimento institucional com três Casas Lares, sediadas em Itaporanga, São Bento e São João do Rio do Peixe, correspondentes à 7ª, 8ª e 9ª Regiões Geoadministrativas. As unidades, com capacidade de até dez crianças e adolescentes cada, constituíram a primeira configuração regionalizada do acolhimento para esse público e referenciavam inicialmente 42 municípios (Paraíba, 2020, 2024a, 2024b).

A atualização do Plano de Regionalização, em 2020, e o reordenamento iniciado em 2021 ampliaram essa configuração mediante a implantação de polos regionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora nas regiões não atendidas pelas Casas Lares. A modalidade familiar foi incorporada à estrutura regionalizada e passou a orientar a expansão da oferta, com a implantação de onze polos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Em 2026, estavam implantados oito polos, abrangendo 133 municípios de pequeno porte. Além disso, para completar a cobertura, ainda permanecem previstos outros três polos, em Monteiro, Sousa e Mamanguape (Ministério Público do Estado da Paraíba [MPPB], 2026a, 2026b; Paraíba, 2020, 2024a, 2024b).

Nas duas modalidades, o Estado responde pela organização da oferta regionalizada, enquanto os municípios vinculados participam da identificação das demandas, da articulação dos atendimentos no território de origem e do acompanhamento das crianças, dos adolescentes e de suas famílias. O funcionamento do arranjo depende, portanto, da conexão contínua com a assistência social, a saúde, a educação, o sistema de justiça e os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos. Essa divisão de responsabilidades possibilita que municípios sem estrutura própria tenham uma referência de acolhimento, sem retirar da rede municipal sua função no acompanhamento territorial.

No interior desse arranjo mais amplo, os dados de 2026 permitem observar especificamente a expansão do acolhimento familiar. Segundo informações divulgadas pelo Ministério Público da Paraíba, com base no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento do Conselho Nacional de Justiça, 96 das 501 crianças e adolescentes da Paraíba afastados de suas famílias de origem pela Justiça encontravam-se em famílias acolhedoras, correspondendo a 19% do total (MPPB, 2026a). O indicador diz respeito apenas à modalidade familiar e, portanto, não representa isoladamente a abrangência do conjunto da rede regionalizada.

O percentual integra a caracterização da expansão do acolhimento familiar dentro de uma rede regionalizada que também mantém acolhimento institucional. Em conjunto com a configuração territorial descrita anteriormente, o dado mostra a presença crescente da modalidade familiar no arranjo estadual.

O percentual caracteriza a participação do acolhimento familiar em uma rede que também mantém a modalidade institucional. Associado à configuração territorial, permite descrever a expansão da oferta familiar no estado, sem

demonstrar isoladamente efeitos sobre o desenvolvimento, a autonomia ou as trajetórias das crianças e adolescentes acolhidos.

3.3. Regionalização, inovação e proteção integral: contribuições e limites

Os resultados permitem interpretar a regionalização como uma mudança na escala de provisão da proteção social. No caso da Paraíba, referências estaduais de acolhimento institucional e familiar atendem municípios que apresentam menor capacidade de manter serviços próprios de alta complexidade, enquanto as redes locais permanecem responsáveis pelo acompanhamento territorial.

O caráter inovador decorre da adoção da escala regional e do compartilhamento de responsabilidades e capacidades especializadas. A regionalização reorganiza uma oferta já prevista no sistema de proteção social e cria condições para sua provisão em territórios nos quais a estrutura municipal isolada seria insuficiente. Essa interpretação é compatível com a literatura que compreende a inovação como transformação dos arranjos institucionais e das formas de provisão (Edler et al., 2024; Gallego & Maestripieri, 2024).

À luz dos documentos analisados, a regionalização pode ser compreendida como instrumento que coopera para a garantia da proteção integral porque amplia as condições institucionais de acesso aos serviços. Ao criar referências compartilhadas, o arranjo possibilita que municípios de pequeno porte que anteriormente não mantinham oferta própria possam acionar a Proteção Social Especial de Alta Complexidade sem depender da implantação isolada de estruturas incompatíveis com suas capacidades técnicas e financeiras. Sua contribuição está, inicialmente, em transformar o direito formal à proteção em possibilidade concreta de acesso ao serviço. Para que esse acesso também se converta em oportunidade de promoção social, porém, a referência regional precisa permanecer conectada às ofertas existentes no território de origem e às políticas responsáveis por enfrentar as desproteções que atravessam a vida da criança, do adolescente e de sua família.

A organização regional também pode favorecer maior proximidade entre o local de acolhimento e o território de origem, especialmente quando possibilita que a criança ou o adolescente permaneça na própria região ou em região próxima. Em comparação com encaminhamentos para unidades distantes, essa configuração tende a reduzir barreiras de deslocamento que dificultam as visitas de famílias com recursos limitados e pode facilitar o contato com a família de origem, os vínculos comunitários e a participação da rede municipal.

A articulação com a proteção social básica, os serviços de média complexidade, a saúde, a educação, a habitação, as políticas de renda e o sistema de justiça contribui para que o acolhimento componha um percurso mais amplo de garantia de direitos, no qual a reintegração familiar, quando possível e segura, seja acompanhada por condições concretas de proteção e continuidade do cuidado.

A contribuição da regionalização para a proteção integral aparece, nos documentos analisados, na ampliação do acesso e na possibilidade de manter o acolhimento mais próximo do território de origem.

Já sua contribuição para a promoção social é indireta e condicionada: depende das condições de funcionamento dos serviços, do acompanhamento das famílias e da articulação entre as referências regionais, as redes municipais e as demais políticas públicas. Essa distinção é importante porque os dados disponíveis descrevem cobertura e organização da oferta, mas não permitem atribuir à regionalização, isoladamente, resultados sobre autonomia, desenvolvimento ou superação de vulnerabilidades.

4. Considerações finais

A análise desenvolvida evidencia que os serviços de acolhimento integram a proteção social destinada a crianças e adolescentes em situações de grave ameaça ou violação de direitos e podem contribuir para a promoção social quando o cuidado temporário se articula ao acesso a direitos, ao desenvolvimento da autonomia e ao acompanhamento das famílias. Na Paraíba, a regionalização constitui a estratégia institucional que amplia as possibilidades de acesso a esses serviços por crianças e adolescentes residentes em municípios de pequeno porte, ao mesmo tempo em que estabelece responsabilidades compartilhadas entre a gestão estadual e as redes municipais.

A configuração atualmente implantada, composta por oito polos regionais do Serviço de

Acolhimento em Família Acolhedora e três Casas Lares Regionais, expressa uma organização territorial que articula diferentes modalidades de acolhimento. Esse arranjo permite considerar as características dos territórios e as distintas situações que demandam proteção, mantendo o acolhimento familiar como modalidade prioritária, conforme estabelecido pelo marco normativo brasileiro, sem desconsiderar a permanência do acolhimento institucional como parte da rede de proteção.

Os resultados também indicam que a ampliação territorial da oferta precisa estar acompanhada de condições que assegurem a qualidade dos serviços e a observância dos princípios que orientam a medida protetiva. A excepcionalidade e a provisoriedade do acolhimento, a preservação da convivência familiar e comunitária e o trabalho com a família de origem permanecem centrais para que a disponibilidade de uma referência regional se traduza em proteção efetiva. Nesse sentido, a consolidação da regionalização requer financiamento continuado, equipes qualificadas, articulação entre os entes envolvidos e integração com as demais políticas que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

A promoção social, nessa perspectiva, exige que o cuidado seja acompanhado de acesso a direitos e condições de participação e autonomia. A literatura examinada evidencia tanto possibilidades de intervenção quanto obstáculos associados à tutela e à descontinuidade do apoio, reforçando a necessidade de avaliar a qualidade da proteção para além da cobertura territorial.

A contribuição dos serviços de acolhimento para a promoção social depende, portanto, de sua integração com a proteção social básica, a Proteção Social Especial de Média Complexidade e políticas como saúde, educação, habitação, qualificação profissional e garantia de renda. A regionalização cria condições de acesso ao atendimento especializado, mas sua consolidação exige que o cuidado esteja acompanhado de respostas às desproteções presentes nos territórios de origem. O enfrentamento da pobreza e das desigualdades não é atribuição exclusiva do serviço de acolhimento; constitui responsabilidade compartilhada entre políticas públicas e requer provisões materiais, serviços qualificados e oportunidades de participação. A ampliação da oferta deve ser avaliada também pela capacidade da rede de sustentar essas condições durante e após a medida protetiva. Na experiência paraibana, a dimensão de inovação institucional pode ser identificada sobretudo na reorganização da escala de provisão dos serviços e na construção de mecanismos de coordenação entre Estado e municípios. Ao estabelecer referências que ultrapassam os limites de um único município, a regionalização cria possibilidades de oferta para territórios que encontrariam dificuldades para manter isoladamente serviços dessa complexidade. Persistem, contudo, desafios relacionados às distâncias territoriais, à mobilização e manutenção de famílias acolhedoras, à articulação intersetorial e à sustentabilidade das condições necessárias ao funcionamento dos serviços.

A consolidação desse modelo também demanda processos permanentes de monitoramento e avaliação que ultrapassem a mensuração da cobertura territorial. Indicadores relacionados ao tempo de permanência no acolhimento, à preservação dos vínculos familiares e comunitários, à reintegração familiar, à estabilidade dos acolhimentos e à qualidade do acompanhamento podem contribuir para uma compreensão mais ampla dos resultados alcançados e dos limites ainda presentes na implementação da política.

A experiência da Paraíba contribui, assim, para a discussão sobre formas de organizar a proteção social em contextos marcados pela descentralização e por capacidades municipais desiguais. Por se tratar de uma análise predominantemente documental e institucional, permanecem abertas questões relacionadas à experiência concreta dos diferentes sujeitos envolvidos. Estudos futuros que incorporem gestores, equipes técnicas, famílias acolhedoras, famílias de origem e, especialmente, crianças e adolescentes poderão aprofundar a compreensão dos efeitos da regionalização e das condições necessárias para que sua ampliação territorial corresponda à efetivação da proteção integral.

Referências

Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Brasil. (1990). *Lei N.° 8.069, de 13 de julho de 1990: Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adoles-*

cente e dá outras providências. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Brasil. (1993). *Lei N.° 8.742, de 7 de dezembro de 1993: Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências*. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm

Brasil. (2009). *Lei N.° 12.010, de 3 de agosto de 2009: Dispõe sobre adoção; altera as Leis N.° 8.069, de 13 de julho de 1990, e N.° 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei N.° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e da Consolidação das Leis do Trabalho; e dá outras providências*. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm

Cecchini, S., & Martínez, R. (2011). *Protección social inclusiva en América Latina: Una mirada integral, un enfoque de derechos*. Comisión Económica para América Latina y el Caribe.

Chodura, S., Lohaus, A., Symanzik, T., Heinrichs, N., & Konrad, K. (2021). Foster parents' parenting and the social-emotional development and adaptive functioning of children in foster care: A PRISMA-guided literature review and meta-analysis. *Clinical Child and Family Psychology Review, 24*(2), 326–347. https://doi.org/10.1007/s10567-020-00336-y

Comissão Intergestores Tripartite [CIT]. (2013). *Resolução N.° 17, de 3 de outubro de 2013: Dispõe sobre princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), parâmetros para a oferta regionalizada do PAEFI e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 anos, e critérios de elegibilidade e partilha do cofinanciamento federal*. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. https://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-17-de-3-de-outubro-de-2013/

Conselho Nacional de Assistência Social [CNAS]. (2004). *Resolução N.° 145, de 15 de outubro de 2004: Aprova a Política Nacional de Assistência Social*. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/antigos/resolucao-cnas-no-145-de-15-de-outubro-de-2004

Conselho Nacional de Assistência Social. (2009). *Resolução N.° 109, de 11 de novembro de 2009: Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais*. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Conselho Nacional de Assistência Social. (2012). *Resolução N.° 33, de 12 de dezembro de 2012: Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS)*. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf

Conselho Nacional de Assistência Social. (2013). *Resolução N.° 31, de 31 de outubro de 2013: Aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do SUAS e parâmetros para a oferta regionalizada do PAEFI e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 anos*. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/regulacao/visualizar.php?codigo=4255

Conselho Nacional de Assistência Social [CNAS], & Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente [CONANDA]. (2009). *Orientações técnicas: Serviços de acolhimento para crianças e adolescentes*. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Conselho Nacional de Justiça [CNJ]. (2026, 16 de julho). *Infância a Priori: Programa do CNJ fortalece ações de defesa de crianças e adolescentes*. https://www.cnj.jus.br/infancia-a-priori-programa-do-cnj-fortalece-acoes-de-defesa-de-criancas-e-adolescentes/

Costa, N. R. A., & Rossetti-Ferreira, M. C. (2009). Acolhimento familiar: Uma alternativa de proteção para crianças e adolescentes. *Psicologia: Reflexão e Crítica, 22*(1), 111–118. https://doi.org/10.1590/S0102-79722009000100015

Crestani, V., & Rocha, K. B. (2018). Risco, vulnerabilidade e o confinamento da infância pobre. *Psicologia & Sociedade, 30*, e177502. https://doi.org/10.1590/1807-0310/2018v30177502

Delgado, R. M. L., Fernandes, C. C. C., & Palotti, P. L. M. (2022). Quando cooperação e centralização se combinam: Um estudo de caso da política de assistência social. *Revista de Sociologia e Política, 30*, e018. https://doi.org/10.1590/1678-98732230e018

Edler, J., Ostertag, K., & Schuler, J. (2024). Social innovation, transformation, and public policy: Towards a conceptualization and critical appraisal. *Science and Public Policy, 51*(1), 80–88. https://doi.org/10.1093/scipol/scad054

Fiori Junior, S., Valente, J., & Rodrigues, W. (2026). Mobilização, seleção e preparação de famílias no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. *Serviço Social & Sociedade, 149*(1), e-66284551. https://doi.org/10.1590/0101-6628.551

Gallego, R., & Maestripieri, L. (2024). Integrating social innovation and public policy: Lessons from early childhood education and care in Barcelona, Spain. *Journal of Public Policy, 44*(4), 847–865. https://doi.org/10.1017/S0143814X24000230

International Labour Organization. (2024). *World social protection report 2024–26: Universal social protection for climate action and a just transition*. International Labour Office. https://doi.org/10.54394/ZMDK5543

Leal, N. S. B., Albuquerque, L. A. F. P., & Alberto, M. F. P. (2023). Autonomia e projeto de vida em instituições

de acolhimento: Uma revisão sistemática. *Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia, 16*(3), e20027. https://doi.org/10.36298/gerais202316e20027

Ministério do Planejamento e Orçamento [MPO]. (2025). *Relatório de Monitoramento Anual do Plano Plurianual 2024–2027: Ano-base 2024* (Vol. 2). Governo Federal.

Ministério Público do Estado da Paraíba [MPPB]. (2026a, 31 de julho). *Paraíba ocupa 1º lugar em acolhimento familiar de crianças e adolescentes*. https://www.mppb.mp.br/index.php/pt/comunicacao/noticias/32-infancia-e-juventude/27678-paraiba-ocupa-1o-lugar-em-acolhimento-familiar-de-criancas-e-adolescentes

Ministério Público do Estado da Paraíba. (2026b, 14 de agosto). *Atuação do MPPB que mudou a realidade do Serviço de Acolhimento Familiar na Paraíba é apresentada em congresso internacional*. https://www.mppb.mp.br/index.php/pt/comunicacao/noticias/32-infancia-e-juventude/27704-atuacao-do-mppb-que-mudou-a-realidade-do-servico-de-acolhimento-familiar-no-estado-e-apresentada-em-congresso-internacional

Palotti, P. L. M., & Costa, B. L. D. (2011). Relações intergovernamentais e descentralização: Uma análise da implementação do SUAS em Minas Gerais. *Revista de Sociologia e Política, 19*(39), 211–235. https://doi.org/10.1590/S0104-44782011000200015

Paraíba. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. (2020). *Plano de regionalização da rede de serviços da Proteção Social Especial do Estado da Paraíba*. Governo do Estado da Paraíba.

Paraíba. Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social. (2024a). *Resolução CIB N.º 05, de 29 de maio de 2024: Dispõe sobre o Plano de Regionalização dos Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Estado da Paraíba, no âmbito do acolhimento para crianças e adolescentes*.

Paraíba. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. (2024b). *Plano Estadual de Assistência Social 2024–2027*. Governo do Estado da Paraíba.

Pinheiro, A., Campelo, A. A., & Valente, J. (Orgs.). (2024a). *Guia de acolhimento familiar: O serviço de acolhimento em família acolhedora* (2ª ed., Caderno 1). Paulus.

Pinheiro, A., Campelo, A. A., & Valente, J. (Orgs.). (2024b). *Guia de acolhimento familiar: Parâmetros de funcionamento do serviço de acolhimento em família acolhedora* (2ª ed., Caderno 3). Paulus.

Silveira, P. S., & Leme, V. B. R. (2026). Programa de habilidades sociais e projeto de vida para adolescentes em instituições de acolhimento. *Psico, 57*(1), e47266. https://doi.org/10.15448/1980-8623.2026.1.47266

Sposati, A. (2013). Proteção social e seguridade social no Brasil: Pautas para o trabalho do assistente social. *Serviço Social & Sociedade*, (116), 652–674. https://doi.org/10.1590/S0101-66282013000400005

Steenbakkers, A., Van der Steen, S., & Grietens, H. (2018). The needs of foster children and how to satisfy them: A systematic review of the literature. *Clinical Child and Family Psychology Review, 21*(1), 1–12. https://doi.org/10.1007/s10567-017-0246-1

United Nations. (1989). *Convention on the Rights of the Child*. https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/convention-rights-child

United Nations General Assembly. (2009). *Guidelines for the alternative care of children* (A/RES/64/142). United Nations. https://undocs.org/A/RES/64/142

Valente, J. (2012). Acolhimento familiar: Validando e atribuindo sentido às leis protetivas. *Serviço Social & Sociedade*, (111), 576–598. https://doi.org/10.1590/S0101-66282012000300010

Valente, J. (2014). *Família acolhedora: As relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento*. Paulus. https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/Familia-Acolhedora-As-relacoes-de-cuidado-e-protecao-no-servico-de-acolhimento.pdf

Alternative care, social promotion and comprehensive protection: The regionalization experience in Paraíba

Abstract: This article analyzes the contributions of alternative care services, especially family foster care, to the comprehensive protection and social promotion of children and adolescents, considering the regionalization experience in Paraíba, Brazil. This exploratory, qualitative, and descriptive study is based on documentary and bibliographic research. The analysis connects individualized care, family and community life, the development of autonomy, territorial inequalities, intergovernmental cooperation, and intersectoral coordination, while examining regionalized provision through residential Casa Lar small-group homes and family foster care. The findings indicate that regional organization expands access to high-complexity social assistance services for small municipalities and creates conditions for care to be linked to family support and effective access to rights. This contribution, however, depends on integration with basic social protection, medium-complexity specialized social assistance, and other public policies, including health, education, housing, and income support. The study concludes that regionalization is a relevant institutional innovation for making service provision feasible, while the potential of alternative care services to foster social promotion depends on care quality, work with families, and continuity of intersectoral responses during and after the protective measure.

Keywords: alternative care services; social promotion; comprehensive protection; family foster care; regionalization.

Resumo Biográfico

Roberta Cavalcanti Pires: Assistente social, graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Especialista em Gestão Pública Municipal e Auditoria em Saúde. Atua na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba (SEDH/PB), na área de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Adelma Simplicio dos Santos: Assistente social, graduada em Serviço Social pela Faculdade Internacional da Paraíba (FPB). Especialista em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente pela Universidade de Brasília (UnB) e em Gestão da Administração Pública pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Mestranda em Gestão e Políticas Públicas pela Fundação Getulio Vargas (FGV). É coordenadora estadual do Serviço Regionalizado de Acolhimento Familiar e das Casas Lares da Paraíba e professora da Faculdade Três Marias.

Ana Cláudia Formiga Leite Assis: Psicóloga, graduada em Psicologia pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Mestranda em Psicologia Social. Atua como psicóloga e assessora técnica na Gerência Operacional de Alta Complexidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba (SEDH/PB).

Evany Alves Pereira: Assistente social, graduada em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Atua como assessora técnica da Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba (SEDH/PB).

Kleymer Rodrigues de Araújo: Psicólogo, graduado em Psicologia pelo Centro Universitário UNIFACISA, com pós-graduação em Psicanálise. Atua como psicólogo na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba (SEDH/PB) e em instituição privada de ensino.

Karla Fernanda Oliveira da Cunha Lima: Assistente social, graduada em Serviço Social pela Faculdade Internacional da Paraíba (FPB). Pós-graduada em Direitos Humanos e Políticas Públicas. Atua como assessora técnica do Serviço de Acolhimento Familiar do Estado da Paraíba, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH/PB).

Larissa Oliveira dos Santos: Assistente social, graduada em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Pós-graduada em Psicologia Forense. Atua como assessora técnica no Serviço de Acolhimento Familiar Regionalizado da Paraíba, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH/PB).

Contribuição dos Autores

Roberta Cavalcanti Pires: conceituação; supervisão; administração do projeto; disponibilização de recursos e informações institucionais; revisão e edição do manuscrito. Adelma Simplicio dos Santos: conceituação; supervisão; investigação; disponibilização de recursos e informações institucionais; revisão e edição do manuscrito. Ana Cláudia Formiga Leite Assis: conceituação; metodologia; investigação e pesquisa documental; curadoria e sistematização dos dados; análise e interpretação das informações; redação da versão original; revisão e edição do manuscrito. Evany Alves Pereira, Kleymer Rodrigues de Araújo, Karla Fernanda Oliveira da Cunha Lima e Larissa Oliveira dos Santos: investigação; levantamento e sistematização de informações institucionais; análise das informações; revisão e edição do manuscrito. Todos(as) os(as) autores(as) leram e aprovaram a versão final do manuscrito.

Financiamento

A pesquisa não recebeu financiamento específico de agências públicas, privadas ou organizações sem fins lucrativos.

Conflito de Interesses

Os autores declaram não possuir conflitos de interesse relacionados à elaboração e publicação do presente trabalho.

Citação

Pires, R. C., Santos, A. S., Assis, A. C. F. L., Pereira, E. A., Araújo, K. R., Lima, K. F. O. C., & Santos, L. O. (2026). Acolhimento, promoção social e proteção integral: a experiência da regionalização na Paraíba. *Revista MERCOSUR de políticas sociales, 7*, 181-193. https://doi.org/10.28917/ism.2026-v7-id245